



**PARECER JUR DICO**

**INTERESSADO:** GABINETE DO PREFEITO.

**ASSUNTO:** TERMO DE FOMENTO EXAME E APROVA O. INEXIGIBILIDADE DE LICITA O. A FUNDAMENTA O DO ART.31 DA LEI 13.019 COM APLICA O SUBSIDIARIA DOS ARTIGOS CITADOS.

**I - Hist rico:**

Cuida-se de solicita o do  rgo interessado, no sentido de CELEBRA O DE TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIA O DOS DEFICIENTES MOTORES E FISICOS DO MUNICIPIO DE TRAIRI CEARA, para o repasse de recursos oriundos do Gabinete do Prefeito, para fomentar o custeio de PRESTA O DE SERVI OS AO ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA FISICA DO MUNICIPIO DE TRAIRI CEAR .

Instrui o expediente documenta o destinada a demonstrar a exist ncia legal da exclusividade de tal OSC para o com Objeto: "TERMO DE FOMENTO respaldado pela Lei Municipal n  1.006/2022, de 16 de maio de 2022, pela Lei Federal n  13.019/2014 e subsidiariamente a Lei n  8.666/93, tem por objeto o repasse de recursos oriundos do Gabinete do Prefeito, para fomentar o custeio de PRESTA O DE SERVI OS AO ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA FISICA DO MUNICIPIO DE TRAIRI CEAR . A documenta o processual cab vel, desde a identifica o da necessidade, a justificativa da autoridade competente para abertura do processo administrativo devido, dito  rgo informou ainda o valor da proposta devida, bem como plano de trabalho da poss vel fomentada a ASSOCIA O DOS DEFICIENTES MOTORES E FISICOS DO MUNICIPIO DE TRAIRI CEARA.

**II - Fundamenta o:**

A abordagem da mat ria, s.m.j., ter , necessariamente, por pano de fundo a natureza de celebra o de termo de fomento a ser destinado   organiza o de sociedade civil, qual seja, ASSOCIA O DOS DEFICIENTES MOTORES E FISICOS DO MUNICIPIO DE TRAIRI CEARA, pelo Governo Municipal, *sem contudo*, pr vio chamamento p blico, haja vista os enf ticos termos do art. 31, II da Lei 13.019 de Julho de 2014, e demais legisla o aplic vel a mat ria a saber:

**Art.31 - Ser  considerado inexig vel o chamamento p blico na hip tese de inviabilidade de competi o entre as organiza es da sociedade civil**, em raz o da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade espec fica, especialmente quando:

[...]

**II - A parceria decorrer de transfer ncia para organiza o da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade benefici ria**, inclusive quando se tratar da subven o prevista no, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Incluido pela Lei n  13.204, de 2015).

Relata o inciso I do   3  do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de mar o de 1964: "subven es sociais, as que se destinem a institui es p blicas ou privadas de car ter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa";



E o no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000:  
“A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcies de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Sabe-se que chamamento público é uma disputa que, para ocorrer, é inerente que haja pluralidade de objetos, bem como ofertantes. Diante disso, o próprio legislador prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não se faz necessário, por se inexigível.

Contudo, pode-se concluir que à ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES E FISICOS DO MUNICIPIO DE TRAIRI CEARA possui caráter assistencial e não tem finalidade lucrativa sendo de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 1.006/2022, de 16 de maio de 2022, e acima de tudo, existe inviabilidade de competição, pois inexiste no município mais de uma organização criada com fim de assistência financeira para subsidiar o objeto a ser fomentado, tornando-a as metas do objeto da futura parceria singular, ou seja, só poderão serem atingidas por uma única e específica entidade, tendo em vista a unicidade do objeto, nos termos do dispositivo supracitado que, vinculado aos princípios basilares da administração pública, LEGALIDADE, FINALIDADE, INTERESSE PÚBLICO, bem como compatível ao disposto na Carta Magna e na Lei 8666/93, produz seus respectivos efeitos.

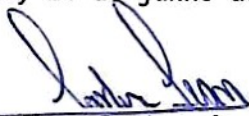
Portanto, salienta-se que a formalização do termo de fomento, possibilitará à ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES E FISICOS DO MUNICIPIO DE TRAIRI CEARA, por meio da conjugação de esforços com o Município de Trairi-Ce o atendimento a sua finalidade social, resgatando e valorizando o fortalecimento AO ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA FISICA DO MUNICIPIO DE TRAIRI CEARÁ.

### III - Conclusão

Assim, dado o incontestável reconhecimento da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES E FISICOS DO MUNICIPIO DE TRAIRI CEARA, tanto não existir outra associação específica para o fomento, bem como a comprovação de exclusividade comprovada pela ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES E FISICOS DO MUNICIPIO DE TRAIRI CEARA, como Organização da Sociedade Civil, na forma prevista no art. 2º inciso I, “b” da Lei 13.019/2014 para CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE TRAIRI, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO, ATRAVÉS DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), opina-se, portanto, no sentido de que seja evidenciada a contratação via **Inexigibilidade de Chamamento Público**, dada a absoluta inviabilidade de competição, e desde que Autorizada pela autoridade superior, haja vista a compatibilidade dos termos processuais já citadas com o instituído no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como dentro dos preceitos contidos no artigo 31, caput, da Lei 13019/14.

É o nosso Parecer.

Trairi- CE, 24 de junho de 2022.

  
Carlos Jean Santos de Souza  
Procurador Geral do Município  
OAB Nº19154  
Portaria nº 013/2021